



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 157-A, DE 2021

**(Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural)**

**Mensagem nº 450/2019
Ofício nº 238/2019**

Autoriza a Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA, empresa brasileira equiparada a estrangeira, a adquirir o imóvel rural que especifica; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. REINHOLD STEPHANES JUNIOR).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

(Mensagem nº 450, de 2019)

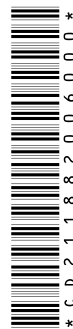
Autoriza a Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA, empresa brasileira equiparada a estrangeira, a adquirir o imóvel rural que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a empresa CENIBRA, que tem como acionista majoritário a Japan Brazil Paper and Pulp Resources Development Co. Ltd., CNPJ/MF nº 05.476.652/0001-10, a adquirir o imóvel rural formado pela gleba de terras contíguas, localizadas no município de Rio Vermelho/MG, totalizando área de 1.643,5442 (um mil seiscentos e quarenta e três hectares, cinquenta e quatro ares e quarenta e dois centiares), formada pela soma de cinco áreas, sendo de propriedade do Senhor José de Oliveira Carvalhais, CPF nº 000.377.436-86, os imóveis denominados Fazenda Ribeirão dos Lopes, com área de 353,1786 ha, cadastrada no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR sob o código 999.954.556.220-0, e a Fazenda Grota dos Garcias, com 169,4227 ha, cadastrada no SNCR sob o código 999.954.564.5912, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Vermelho/MG sob as matrículas 2436 e 2437, e de propriedade do Senhor Mauro de Miranda Mesquita, CPF nº 173.033.746-34, os imóveis rurais denominados Fazenda das Barreiras, com área 627,0278ha, cadastrada no SNCR sob o código 950.114.335.770-0, Fazenda São Sebastião, com área de 282,9112ha, cadastrada no SNCR sob o código 410.098.007.935-9, e Fazenda Barreiras/ Bom Fim Grata dos Lopes, com área de 211,0039ha, cadastradas no SNCR sob o código



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211882006000>



418.188.0001.732-1, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Vermelho/MG sob as matrículas 2438, 2439 e 2440.

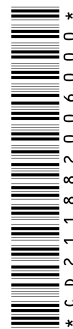
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2021.

Deputada ALINE SLEUTJES
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211882006000>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 2021

Autoriza a Celulose Nipo-Brasileira S.A.
– CENIBRA, empresa brasileira equiparada
a estrangeira, a adquirir o imóvel rural que
especifica.

Autora: COMISSÃO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Relator: Deputado REINHOLD
STEPHANES JUNIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que autoriza a empresa CENIBRA, empresa brasileira equiparada a estrangeira, com sede na cidade de Belo Oriente/MG, na Rodovia BR 381, Km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, e que tem como acionista majoritário a Japan Brazil Paper and Pulp Resources Development Co. Ltd., CNPJ/MF nº 05.476.652/0001-10, a adquirir o imóvel rural formado pela gleba de terras contíguas, localizadas no município de Rio Vermelho/MG, totalizando área de 1.643,5442 (um mil seiscentos e quarenta e três hectares, cinquenta e quatro ares e quarenta e dois centiares), formada pela soma de cinco áreas especificadas.

Tem-se que a proposta de autorização para aquisição do referido imóvel foi submetida pelo Poder Executivo à apreciação do Congresso Nacional, sendo distribuída, nesta Câmara dos Deputados, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanes Junior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218313749500>



e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2021.

Deve-se destacar que a aquisição de imóvel rural por estrangeiro é objeto de disciplina constitucional e infraconstitucional.

No plano constitucional, o art. 190 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

No âmbito infraconstitucional, a matéria foi regulada pela Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, cujo art. 23 atribui ao Congresso Nacional a competência para autorizar a aquisição de imóveis rurais com áreas superiores à estipulada no art. 3º da Lei nº 5.709, de 1971, qual seja, 100 (cem) módulos de exploração indefinida para pessoa jurídica estrangeira.

Nesse sentido, a autorização proposta pelo Decreto Legislativo nº 157, de 2021, atende aos requisitos constitucionais e infraconstitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional no tocante à autorização de aquisição de imóveis rurais por pessoas estrangeiras. Considerando que a matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, o Projeto de Decreto Legislativo afigura-se



como instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Além de observar os requisitos constitucionais formais, o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição Federal de 1988, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Em relação à juridicidade, constatamos que a proposição se harmoniza com as normas jurídicas e com os princípios gerais do direito que informam o ordenamento jurídico brasileiro, sendo, assim, jurídica.

Constata-se, ainda, que a técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado REINHOLD STEPHANES JUNIOR
Relator

2021-10546



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanes Junior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218313749500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Reinhold Stephanes Junior.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Baleia Rossi, Bilac Pinto, Capitão Augusto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, João Campos, José Guimarães, Juarez Costa, Kim Kataguirí, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Márcio Biolchi, Marcos Aurélio Sampaio, Maria do Rosário, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sérgio Brito, Sergio Toledo, Shéridan, Silvio Costa Filho, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Vitor Hugo, Alê Silva, Aluisio Mendes, Angela Amin, Aureo Ribeiro, Bira do Pindaré, Capitão Alberto Neto, Charlles Evangelista, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Claudio Cajado, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Denis Bezerra, Eduardo Cury, Erika Kokay, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Gil Cutrim, Joenia Wapichana, José Medeiros, Leo de Brito, Leonardo Picciani, Lincoln Portela, Luis Miranda, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Luizão Goulart, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Pr. Marco Feliciano, Rafael Motta, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rodrigo Coelho, Rogério Peninha Mendonça, Sóstenes Cavalcante, Túlio Gadêlha e Zé Neto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218413462500>

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente

Apresentação: 25/08/2021 19:54 - CCJC
PAR 1 CCJC => PDL 157/2021

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218413462500>

